CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato, representada por seu Presidente **DIRCEU LUIZ MOCELIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.917.604-1 e do CPF/MF n.º 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COPAVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.586.551/0006-55, com sede na Rod. Ayrton Senna da Silva, 3266, Jd. Busmayer em Campo Largo – PR CEP 83.606-390, neste ato, representada por **ANA IRIA GOLIN VIANNA**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no RG sob n.º 1.371.958-6 SSP/PR e no CPF/MF sob n.º 428.751.889-68, residente na Avenida Nossa Senhora da Luz, 945, casa 80, Bairro do Bacacheri em Curitiba – PR CEP 82.510-020 e por **BEATRIZ DO ROCIO GOLIN GUARINELLO**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no RG sob n.º 1.558.314-2 SSP/PR e no CPF/MF sob n.º 392.568.989-34, residente na Alameda Júlia da Costa, nº 1628, apto. 31, Bairro Bigorrilho em Curitiba – PR CEP 80.730-070, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Compra para adquirir 3 (três) veículos automotivos, zero quilômetro, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8078/90 e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n º 10/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato são 3 (três) veículos automotivos novos (zero quilômetro) marca Volkswagen, modelo GOL TRENDLINE 1.0 72 cv (G) / 76 cv (A), manual de 5 velocidades Total Flex 4 portas, ano de fabricação 2014 modelo 2015, equipado com ar condicionado e direção hidráulica.

As demais características e equipamentos estão descritos na proposta de preço apresentada no envelope que é parte integrante do procedimento licitatório e que faz parte dos autos do referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e seu Anexo I ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro: - A CONTRATADA se obriga a entregar os veículos novos conforme orientação da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme as especificações descritas no edital e proposta de preço apresentada.

Parágrafo segundo: - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a participação na licitação que lhe deu origem, assim como os equipamentos fornecidos deverão permanecer com sua qualidade plena para os fins a que se destinam pelo prazo de garantia oferecido.

Parágrafo terceiro: - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Câmara Municipal de Campo Largo e representar contra a fornecedora sempre que identificar falhas, vícios e defeitos nos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos 3 veículos novos o montante de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) de acordo com a proposta e as condições do Edital e da ata do Pregão Presencial nº 10/2014.

Parágrafo Primeiro: – O preço fixado nesta Cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aprovação dos respectivos processos pela Câmara Municipal de Campo Largo.

Parágrafo Terceiro: - O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária n° 44.90.52.00.00, da Câmara Municipal de Campo Largo.

Parágrafo Quarto: - O pagamento dos produtos licitados pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil, agência nº 1243-2, conta corrente nº 44437-5**, em nome da empresa CONTRATADA no prazo máximo de 15 dias contado da apresentação e protocolização da nota fiscal, que deverá, necessariamente, ocorrer após a entrega dos produtos licitados com o devido atestado de recebimento dos servidores nomeados para este ato, acompanhado também de:

a) Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês

imediatamente anterior à data da Nota Fiscal

c) Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;

d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais.

Parágrafo Quinto: - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério da Câmara Municipal de Campo Largo, se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme nos disposto §§ 1° e 2°, inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e Inciso II, do § 1º, do artigo 112, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo único: - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - As falhas injustificadas na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos equipamentos em que foram identificadas as falhas.

Parágrafo Segundo: – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, execução deficiente ou inexecução do contrato será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato. A multa será aplicada após regular processo administrativo onde será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ainda o procedimento concluir pela declaração ou não de inidoneidade para contratar com a administração pública, ante a gravidade do prejuízo à administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação resumida do instrumento do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado em razão de seu prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÂO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666 de 1993.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto: – À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Largo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Campo Largo, 20 de novembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO (CONTRATANTE)
Representada por Dirceu Luiz Mocelin

COPAVA VEÍCULOS LTDA (CONTRATADA)
Representada por Ana Iria Golin Vianna

COPAVA VEÍCULOS LTDA (CONTRATADA)
Representada por Beatriz Do Rocio Golin Guarinello

Testemunha
Nome: PAULO CESAR SABIM
RG: 4544663-8
CPF: 796978879.34

Testemunha
Nome: ADALBERTO GERVÉXIN
RG 3.267.794-2
CPF: 510.754-749-49